



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Padre João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURIDICA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

Nº 001/2021

Contrato particular de **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica** que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO - GO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 004.827.414/0001-40, com sede localizada à Av. Pe. João Saint Clair da Cruz, 115, Centro -Palmelo - GO, representada pelo seu Presidente o Senhor. **JOAO PAULO MARTINS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF: 003.257.431-26 e RG 4372269- DGPC- GO. Residente a Rua Bernardo Lopes, Q. 08, lote 16 s/n, Centro-Palmelo/GO, residente e domiciliado aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FLEURY LEITE E GONÇALVES ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.014.063/0001-65, situada na Av. Pe. Joao Saint Clair da Cruz 225, Centro Palmelo/GO, tendo como proprietário e representante legal, o advogado **MYLLER GERALDO FLEURY LEITE**, inscrito na OAB-GO sob o nº 39.197. Aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATO AUTORIZATIVO- O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e decorre de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante necessitando dos **Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica**, indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Palmelo-Goiás, com a finalidade acima mencionada a contratante firma o presente com, a CONTRATADA, para os serviços de sua categoria, conforme abaixo especificados:

A- Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Padre João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@outlook.com

necessidades da Câmara Municipal de Palmelo, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- B- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- C- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- D- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- E- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- F- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- G- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- H- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- I- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- J- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** que será



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Padre João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com

pago em **12 (doze)** parcelas iguais no valor unitário de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de **08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**. Podendo ser rescindido ou prorrogado através de acordo entre as partes sendo que a prorrogação poderá ser mediante termo aditivo pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todo o material necessário para a execução e bom andamento dos serviços, como não responderá pelas despesas de viagem – transporte, alimentação e hospedagem - da CONTRATADA, quando necessário deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responsabilizar-se escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, e testara pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços executados, no que se obriga para todos os fins e efeitos legais, manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

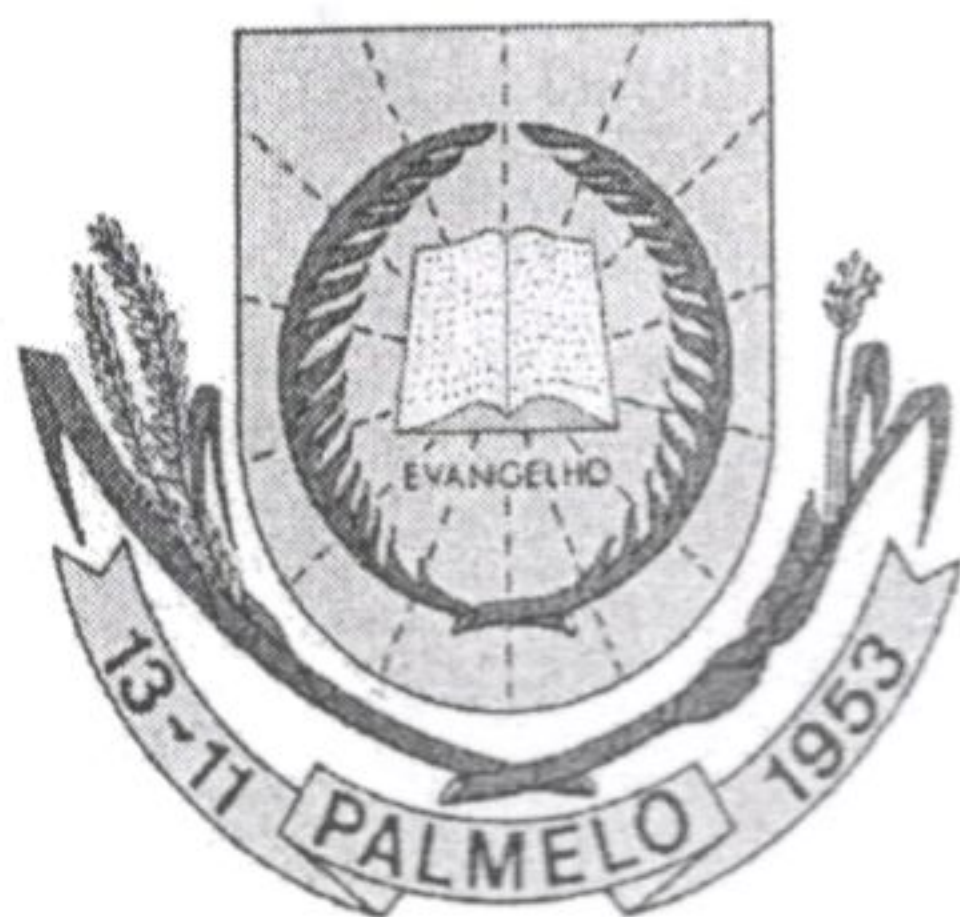
CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento o contrato poderá ser rescindindo a qualquer momento, sem multa ou ônus.

CLÁUSULA OITAVA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação Orçamentária J.31.1.2001 33 9034, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz - GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

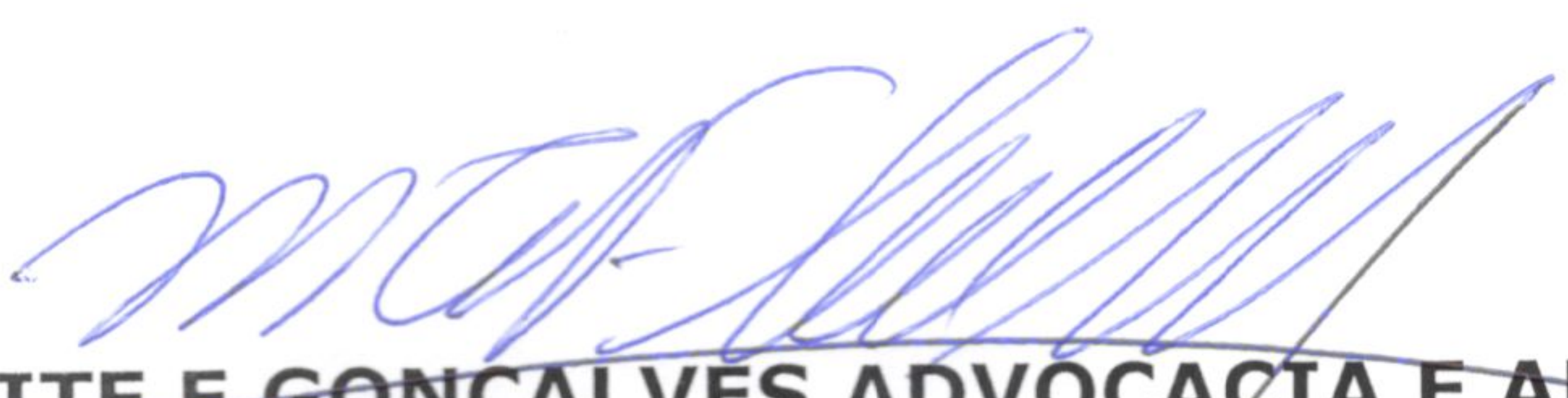
E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Palmeiro, 08 de janeiro de 2021.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Padre João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@outlook.com


CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
CNPJ Nº 04.855.656/0001-47
JOÃO PAULO MARTINS
PRESEDENTE
CPF: 003.257.431-26
CONTRATANTE


FLEURY, LEITE E GONÇALVES ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 24.014.063/0001-65
OAB/GO 1.757
CONTRATADA
MYLLER GERALDO FLEURY LEITE
OAB/GO 39.197

TESTEMUNHAS:

01) 
Nome: _____
CPF: 369959081-04

02) 
Nome: Nelson de Assis Leite
CPF: 342671551-87

PALMEIRO - GO